

TIPO DE NORMATIVO:		POLÍTICA	
<b>CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE</b> 	<b>DEPARTAMENTO:</b> Recursos Humanos	<b>GERÊNCIA:</b> Administrativa	<b>PÚBLICO:</b> (x) Interno ( ) Externo
	<b>CÓDIGO:</b> POL.012	<b>VERSÃO:</b> V.03	<b>DATA DE PUBLICAÇÃO:</b> 12/07/2021
<p><b>POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS</b></p>			

## SINOPSE

Esta política apresenta as principais definições e orientações para a contratação de profissionais autônomos, tanto para executar trabalhos internos na CBDE como para executar serviços durante os eventos realizados pela Entidade.

## ÍNDICE

### Sumário

<b>SINOPSE</b> .....	2
<b>ÍNDICE</b> .....	2
<b>CONTROLE DE REVISÕES</b> .....	3
<b>1. OBJETIVO</b> .....	4
<b>2. ABRANGÊNCIA</b> .....	4
<b>3. INFORMAÇÕES GERAIS</b> .....	4
<b>4. DIRETRIZES</b> .....	4
<b>5. VIGÊNCIA</b> .....	7
<b>6. ANEXOS</b> .....	7
<b>5. APROVAÇÃO</b> .....	10



## 1. OBJETIVO

Esta Política tem por objetivo estabelecer critérios e diretrizes para a contratação de profissionais autônomos que poderão vir a atuar na gestão administrativa da CBDE, assim como para a realização de serviços pontuais e específicos durante os eventos realizados pela Entidade ou durante a participação da delegação brasileira em outros eventos, nacionais ou internacionais.

## 2. ABRANGÊNCIA

Essa política aplica-se a todos os profissionais autônomos que venham a ser contratados pela CBDE para a realização de serviços. Deverão observar as diretrizes aqui definidas todos os membros dos poderes da CBDE, Diretoria Geral, Diretoria Financeira, demais diretorias e coordenadores que contratarem ou se utilizarem de serviços prestados por terceiros, sejam em caráter eventual ou permanente.

## 3. CONCEITOS

**Profissional Autônomo:** é todo aquele que exerce sua atividade profissional, de forma eventual e não habitual, sem vínculo empregatício, por conta própria e com assunção de seus próprios riscos. A principal característica da atividade do autônomo é sua independência, pois a sua atuação não possui subordinação a um empregador. O profissional autônomo é aquele que possui determinadas habilidades técnicas, manuais ou intelectuais e decide trabalhar por conta própria, sem vínculo empregatício.

**Serviços Eventuais:** trata-se da contratação de terceiros especializados para exercer atividades eventuais e de curta duração, considerados os períodos inferiores a 5 (cinco) dias.

**Prestadores de Serviços Especializados:** são os profissionais autônomos que se destinam a desenvolver determinado serviço, que foge do escopo das atividades desenvolvidas rotineiramente pela CBDE, tais como assessoria, consultoria ou serviços especializados em eventos.

Tributos e contribuições que incidem sobre a remuneração do trabalhador autônomo, deduzidas da remuneração e retidas pela entidade:

- IRPF - Imposto de Renda de Pessoa Física: Todo serviço prestado recebe tributação do Imposto de Renda, dentro dos limites previstos pela legislação aplicada, cabendo a CBDE efetuar a retenção;
- INSS - Contribuição Previdenciária sobre remuneração de trabalhador autônomo.
- Contribuição que incide sobre a remuneração do trabalhador autônomo, de responsabilidade da entidade:
- INSS PATRONAL - Contribuição Previdenciária patronal, definida em 20% da remuneração bruta estabelecida no contrato.

## 4. DIRETRIZES

1. Durante a contratação e execução de qualquer tipo de serviço de autônomo não deve existir a pessoalidade e a subordinação direta entre CBDE e os prestadores dos serviços, os quais deverão atuar com autonomia e independência nas suas atividades.
2. A CBDE irá manter um cadastro de profissionais autônomos que poderão ser chamados para prestar serviços quando houver demanda na Entidade.
3. Os profissionais autônomos que desejarem participar do processo de credenciamento deverão inscrever-se pelo site [www.cbde.org.br](http://www.cbde.org.br), ou ficha disponibilizada pelo RH, em “**Credenciamento de Profissional Autônomo CBDE**”,

preenchendo e enviando os dados cadastrais e o relato de experiência referente a segmento profissional e especialidade em que aplique o credenciamento (Currículo Profissional).

4. O RH deverá manter os registros do processo de credenciamento.
5. Será necessário o envio/entrega dos documentos conforme a seguir:
  - 5.1. Envio eletrônico de cópia simples e legível dos seguintes documentos:
    - 5.1.1. Declaração de não servidor ou empregado público (Decreto 7.984/2013) - Anexo I;
    - 5.1.2. Termo de concordância (Profissional Autônomo) - Anexo II;
    - 5.1.3. Comprovantes de escolaridade: cópia – frente e verso – de diploma, certificado, histórico escolar, declaração emitida pela instituição de ensino ou, ainda, cópia do registro profissional, quando se tratar de profissional técnico especializado ou consultores;
    - 5.1.4. Documentos pessoais: Carteira de Identidade e inscrição no CPF ou documento onde constem esses dados (ex: CNH ou Carteira de Registro Profissional);
    - 5.1.5. Registro do PIS - Programa de Integração Social;
    - 5.1.6. Inscrição no Conselho Profissional, se houver o respectivo Conselho Profissional;
    - 5.1.7. Relato de Experiência ou Currículo profissional;
    - 5.1.8. Declaração de endereço (Anexo III) ou comprovante de residência;

**NOTA:** No ato da contratação os documentos listados no item 5.1 (5.1.1, 5.1.2 e 5.1.8) deverão ser entregues/encaminhados à CBDE, em vias originais eletrônicas (por e-mail com assinatura eletrônica) ou físico. O envio dos documentos originais, em meio físico, deverá ser realizado da seguinte forma: em envelope lacrado, constando na parte frontal as seguintes informações: Título: Credenciamento de Profissional Autônomo, Nome Completo do Profissional Autônomo, e endereçado ao Recursos Humanos CBDE.

- 5.2. Toda a documentação apresentada deverá estar com o prazo de validade atualizado.
  - 5.3. Os profissionais autônomos devem manter seus dados atualizados e seu cadastro deverá ser validado a cada 2 (dois) anos.
  - 5.4. Os profissionais autônomos que estejam cadastrados no Banco de Fornecedores da CBDE, já com envio da documentação para contratação e preenchimento do **FORM.004 Cadastro de Autônomo** (disponível na rede interna da CBDE), poderão ser considerados credenciados.
6. É vedado o credenciamento/contratação de profissionais autônomos que:
    - 6.1. Tenham sofrido restrições de qualquer natureza resultantes de contratos firmados anteriormente com a CBDE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, inclusive restrições relacionadas a contrato de trabalho quando tenha havido demissão por justa causa (Código de Conduta Ética);
    - 6.2. Sejam diretor, gerente ou empregado da CBDE (Estatuto Social, Código de Conduta Ética e Parecer Jurídico);
    - 6.3. Sejam servidor ou empregado público (Decreto nº 7.984/2013)<sup>1</sup>;
    - 6.4. Sejam membro de algum dos poderes da CBDE (Estatuto Social, Código de Conduta Ética e Parecer Jurídico).

---

<sup>1</sup> Art.24 XIV § 2º Os atos de que trata o caput deverão consignar a vedação de inclusão, tolerância ou admissão, nos ajustes, sob pena de nulidade e responsabilidade dos envolvidos, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam (...)  
II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público; (...)

7. Após o pré-cadastro ser efetuado (credenciamento), a CBDE irá realizar a análise de experiência e documental, conforme expresso no **PO.015 - Procedimento de Credenciamento de Profissional Autônomo** (disponível na rede interna da CBDE). Estando o profissional habilitado para realizar a prestação de serviço dentro do segmento profissional e especialidade selecionada, ele será credenciado no banco de profissionais autônomos da CBDE.
8. Quando houver a necessidade de contratação de um profissional autônomo para a execução de serviços eventuais para a CBDE, a área solicitante deverá formalizá-la por meio de uma “**solicitação de contratação de autônomo**” (FORM.003 Solicitação de Contratação de Autônomo, disponível na rede interna) que deverá ser aprovada pela alçada competente.
9. Uma vez aprovada essa solicitação, o RH deverá:
  - utilizar o cadastro de profissionais autônomos, habilitados previamente através do processo de credenciamento, para selecionar o(s) profissional(ais) que irá(ão) prestar o serviço, considerando as características do trabalho a ser realizado, bem como o valor total a ser pago; ou
  - selecionar profissionais no mercado; ou
  - contratar o profissional previamente selecionado pela área solicitante.
10. A experiência profissional e a forma de execução deverão ser definidas pela área solicitante, conforme a natureza do serviço. Baseado nisso, o(s) profissional(ais) selecionado(s) poderá(ão) ser convidado(s) a apresentar uma proposta financeira por mensagem eletrônica.
11. Uma vez selecionado o profissional autônomo, já cadastrado junto à CBDE, a área demandante deverá encaminhar **FORM.032 Identificação de Profissional Autônomo** (disponível em R:\ARQUIVOS INSTITUCIONAIS\FORMULÁRIOS), e, caso o profissional não esteja cadastrado junto à CBDE, encaminhar **FORM.004 Cadastro de Autônomo** (disponível em R:\ARQUIVOS INSTITUCIONAIS\FORMULÁRIOS), contendo neste, entre outros, os dados bancários do profissional a ser contratado e as especificidades do serviço a ser realizado.
12. Após, será formalizado um **Contrato** ou, em casos excepcionais, a **Ordem de Prestação de Serviços (OPS)**, onde constarão o objeto, as obrigações do contratante e do contratado, vigência, local de prestação do serviço, forma de execução, preço e condições de pagamento.
13. A minuta de **Contrato** ou **Ordem de Prestação de Serviços (OPS)** serão emitidas pela Coordenação de Recursos Humanos.
14. Excepcionalmente, para as contratações com valores até R\$ 500,00 (quinhentos reais), cuja a especificidade do objeto do serviço (Ex: serviços de manutenção predial, de menor valor e rápido atendimento), e à exiguidade do tempo não favoreçam a celebração do contrato, poderá ser utilizada a **Ordem de Prestação de Serviço (OPS)** que constará o resumo do serviço, o preço contratado e a forma de pagamento, sendo essencial obter a assinatura do profissional autônomo em um recibo, a ser emitido pela CBDE, tão logo os serviços tenham sido prestados e o pagamento respectivo tenha sido realizado.
15. O contrato de profissional autônomo não poderá exceder o valor anual de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
16. A contratação de profissional autônomo não poderá exceder o prazo de 6 (seis) meses anuais. Cabendo, mediante justificativa, prorrogação de vigência de até no máximo 6 (seis) meses, mediante termo aditivo.
17. Excepcionalmente, quando comprovada a necessidade, estando devidamente justificado junto ao processo contratação, poderão ser contratados serviços autônomos por período superior a 6 (seis) meses e inferior a 12 (doze) meses, submetidos a minuta do contrato à análise e parecer jurídico.
18. Todos os serviços deverão ser atestados pelo setor solicitante ou por quem o represente.

19. A remuneração de profissionais autônomos para execução de serviços em eventos nacionais ou internacionais promovidos ou não pela CBDE, será baseada em uma tabela específica de remuneração de autônomos para eventos, por estarem prestando serviço durante os eventos (**TAB004 - Tabela de Pagamento de Autônomo em Eventos**, disponível em <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/08/Portaria-n-8-Tabela-de-Pagamento-Aut%C3%B4nomos-em-Eventos-PUBLICADO-EM.pdf>).
20. Essa tabela de remuneração estabelecerá valores de acordo com critérios relativos ao tipo de serviço e o currículo profissional, estabelecendo valores distintos de acordo com tipo de serviço prestado.
21. A **TAB004 - Tabela de Pagamento de Autônomo em Eventos** não se aplica aos autônomos que atendam ao Programa de Apoio às Federações – PAF, que seguem Regulamento específico.
22. O Regulamento do Programa de Apoio às Federações – PAF deverá estar embasado pelas diretrizes dessa Política, observando as especificidades do Programa, expressas no Regulamento e seu Plano de Trabalho.
23. As diretrizes estabelecidas por essa Política não se sobrepõem às restrições de contratação estabelecidas no Estatuto Social da CBDE, no Código de Conduta Ética e em legislação específica.
24. Todos os documentos citados nessa política devem seguir os procedimentos de elaboração e alçadas de aprovação definidos pela CBDE.

**Nota:** TAB004 - Tabela de Pagamento de Autônomo em Eventos poderá ser alterada para atender às necessidades justificadas da CBDE, mediante publicação de nova portaria.

## 5. VIGÊNCIA

---

Esta política permanecerá em vigor por dois anos a contar da data de sua publicação, sendo necessária sua revisão após esse período.

## 6. APROVAÇÃO

---

Esta política foi aprovada pelo Conselho de Administração, em 12/07/2021, conforme registro em ata. Devendo ser assinada pelo Diretor Geral (CEO), utilizando assinatura digital.

Luiz Carlos Delphino  
Diretor Geral (CEO)

## 7. ANEXOS

---

Anexo I – Modelo de Declaração de não servidor ou empregado público (Decreto 7.984/2013)

### DECLARAÇÃO DE NÃO SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

Eu, *nome completo, nacionalidade*, estado civil, *profissão*, portador(a) da Carteira de Identidade nº. *nº da CI*, expedida pelo *nome do órgão*, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. *nº do CPF*, residente e domiciliado no endereço *endereço completo*, DECLARO para os devidos fins de direito, que não sou agente ou servidor público municipal, estadual, distrital ou federal.

Esta declaração tem como propósito atender ao Decreto 7.984 de 08 de abril de 2013.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Cidade, *dia* de *mês* de *ano*.

Nome e Assinatura

Nome do profissional candidato

N.º RG

N.º CPF

**TERMO DE CONCORDÂNCIA (PROFISSIONAL AUTÔNOMO)**

Eu, *nome completo, nacionalidade, profissão*, portador(a) da Carteira de Identidade n°. *n° da CI*, expedida pelo *nome do órgão*, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n°. *n° do CPF*, candidato no processo seletivo para “Credenciamento Profissional Autônomo CBDE”, declaro que, se for aprovado para o credenciamento, estar de pleno acordo com os termos do credenciamento e a disponibilização de meus dados cadastrais às Federações Filiadas da CBDE, objetivando ampliar o leque de oportunidades para prestação de serviços.

Cidade, *dia* de *mês* de *ano*.

Nome e Assinatura

Nome do profissional candidato

N.º RG

Nº CPF

## DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, *nome completo, nacionalidade, profissão*, portador(a) da Carteira de Identidade n.º. *n.º da CI*, expedida pelo *nome do órgão*, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º. *n.º do CPF*, DECLARO para os devidos fins de direito, sob penas da Lei, ser residente e domiciliado no endereço *endereço completo, com rua, número, complemento, bairro, cidade, estado e cep*.

Por ser a expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei.

Cidade, *dia* de *mês* de *ano*.

Nome e Assinatura

Nome do profissional candidato

N.º RG

N.º CPF

**PL012 Política de Contratação de Autônomo V03 APROVADA PELO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 12 07 2021.pdf**

Hash do Documento Original: (SHA1) 97fd5b2999ad8352c1a0d9f7a132e37123406754

SID: 17aa5e54Bf2-19EC702BBF2-1BD1Cf8ABf2-1C0E5243Bf2-1f11302eFF2



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil  
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)  
Certificado de assinaturas gerado em 14 de julho de 2021



## Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil

